

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO INFANTIL MARIA AUGUSTA DO AMARAL CESARINO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º – A Associação Casa de Apoio Infantil Maria Augusta do Amaral Cesarino, doravante denominada simplesmente “Associação” é uma entidade civil, de caráter assistencial sem fins econômicos:

- a - tem autonomia administrativa e financeira;
- b - não pode ter alterada sua natureza, nem seus objetivos primordiais;
- c - tem sede e foro na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Gaudêncio Guacelli nº 185;
- d - tem duração por tempo indeterminado;

ARTIGO 2º – A Associação tem por objeto social oferecer alojamento temporário para crianças e adolescentes com câncer e seus familiares, enquanto estiverem recebendo tratamento em hospitais parceiros da rede pública ou privada de atendimento à saúde na cidade de Jaú.

PARÁGRAFO 1º. - Para alcançar seu objeto social, a Associação poderá:

- a – prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos pacientes e suas famílias, sempre que necessário;
- b – Oferecer às crianças hospitalizadas e suas famílias hospedagem, apoio psicossocial e divulgar informações à comunidade sobre o diagnóstico precoce e combate ao câncer infantojuvenil;
- c – celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos da Associação;
- d – desenvolver campanhas de arrecadação de fundos, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias, para promoção e apoio de suas atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Contrato de Licenciamento da McDonald’s Corporation.

PARÁGRAFO 2º. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, de nacionalidade, de idade, de pessoas portadoras de necessidades especiais ou orientação sexual em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Contrato de Licenciamento da McDonald’s Corporation.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, divididos em três categorias:

- a – Fundadores: os que assinarem a ata de constituição da Associação;

- b – Beneméritos: os que se distinguirem por doações relevantes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c – Honorários: os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º – São deveres dos associados: (i) cumprir as disposições estatutárias; (ii) acatar as decisões da Assembleia Geral; e (iii) contribuir para a consecução do objeto social da Associação e zelar pelo seu bom nome.

PARÁGRAFO 2º – São direitos dos associados: (i) participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz; (ii) solicitar quaisquer informações contábeis à Diretoria e (iii) votar e ser votado para os órgãos sociais.

ARTIGO 4º - O afastamento de associados da Associação, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Associação, mediante pedido de exclusão, por escrito, à Diretoria.

ARTIGO 7º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- IV - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

ARTIGO 8º - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 7º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Diretor Presidente que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 9º - São órgãos da administração da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituído pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

- a - homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação relativos ao exercício anterior, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- b - eleger, até um mês antes do término dos respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria;
- c - aprovar a admissão e exclusão de associados indicados pelo Conselho de Administração;
- d - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a - destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b - avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- c - decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- d - julgar os recursos apresentados contra as decisões do Conselho de Administração que determinarem a exclusão de associado;
- e - julgar os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria que determinarem a demissão de empregados titulares de cargos-chaves de direção, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 21 do presente Estatuto;
- f - aprovar as disposições do Regimento Interno que regulamentem os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 21 do presente Estatuto, bem como suas eventuais alterações;
- g - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- h - deliberar sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere o item "c" e "h" será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre este assunto.

ARTIGO 11 - Nas Assembleias Gerais os associados poderão ser representados por 1 (um) único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expreso para a Assembleia convocada.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a - ordinariamente, convocada pelo Diretor Presidente;
- b - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO 1º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital afixado na sede de Associação com antecedência de 10 (dez) dias e mediante o envio de carta protocolada ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o "quorum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e com pelo menos 6 (seis) associados, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

PARÁGRAFO 2º. - Os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

PARÁGRAFO 3º. - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração é integrado por 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança, 2 (dois) indicados pela Arcos Dorados Comércio de Alimentos Ltda., detentora da marca McDonald's no Brasil, 2 (dois) indicados pela Fundação Dr. Amaral Carvalho, e 3 (três) eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus Membros, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, que poderão substituir o Diretor Presidente da Diretoria em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, para apreciar, o orçamento para o próximo exercício e o balanço do exercício anterior apresentados pela Diretoria e outros assuntos;

II – extraordinariamente, quando convocado:

- a) por seu Presidente;
- b) pelo Presidente da Diretoria;
- c) por 5 (cinco) Membros do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 05 (cinco) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º - A convocação ordinária dar-se-á por documento protocolado, feito pelos membros do Conselho Fiscal, e far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, explicitada a "Ordem do Dia".

ARTIGO 15 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Associação, em qualquer parte do país;
- III - propor a admissão de novos associados, respeitado o disposto no artigo 3º;
- IV - interpretar o estatuto e resolver os casos omissos;
- V - zelar para que, em suas atividades, a Associação cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno e regulamentos próprios, as diretrizes estabelecidas no Contrato de Licenciamento da McDonald's Corporation, bem como os regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e oneração de bens da Associação;
- VII - aprovar o plano de trabalho e a Proposta Orçamentária apresentados pela Diretoria e revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VIII - deliberar sobre os Relatórios finais de atividades e de Prestação de Contas e sobre o Balanço geral da Associação em cada exercício e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- IX - aprovar a alienação de bens imóveis;
- X - elaborar, em complementação a este Estatuto, o Regimento Interno da Associação, que disporá, no mínimo, sobre:
 - a - a sua estrutura organizacional;
 - b - a discriminação da competência de seus órgãos;
 - c - o modelo de gerenciamento a ser adotado;
 - d - a descrição e quantificação dos cargos que comporão seu quadro funcional;
 - e - o regulamento próprio para as compras, a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens patrimoniais, exceto os imóveis;
 - f - o plano de cargos, salários, honorários e benefícios do pessoal;
- XI - encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- XII - alterar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exige-se o voto de no mínimo 6 (seis) Conselheiros para deliberações sobre os incisos II, III, V e VIII.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

ARTIGO 17 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - A Diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros, dos quais um será designado pela Assembleia Geral para presidi-la e outro para exercer a Vice-Presidência.

ARTIGO 19 - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e, ao final do mandato, exercerão suas funções até a posse dos substitutos ou a sua recondução ao cargo.

ARTIGO 20 - A Diretoria reunir-se-á como órgão colegiado:

a - Ordinariamente, de forma regular e periódica, em dia, local e horário a serem estabelecidos pelo seu Presidente.

b - Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos participantes de suas reuniões, privilegiado ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 21 - Compete privativamente à Diretoria, agindo como órgão colegiado:

I - dirigir todas as atividades da Associação, segundo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - distribuir entre os administradores e procuradores, as tarefas pertinentes à administração, orientando, dirigindo e coordenando suas atividades;

III - deliberar sobre todos os assuntos alheios à normal gestão dos atos administrativos rotineiros, consultando, se oportuno, o Conselho de Administração;

IV - zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão das atividades da Associação, normas administrativas e financeiras rigorosas, a fim de lhes assegurar absoluta segurança e total transparência;

V - elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual;

VI - preparar o balanço anual e a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados titulares de cargos-chaves de direção, conforme indicado no Regimento Interno, serão demissíveis por decisão da maioria absoluta dos diretores, cabendo recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - O recurso será encaminhado ao Diretor Presidente, que, no prazo máximo de três dias, tomará as providências necessárias para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, que deverá se realizar em, no máximo, 20 (vinte) dias.

ARTIGO 22 - Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para a Associação deverão conter a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e de um Procurador especialmente designado ou, ainda, de dois Procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de procuração especificará prazos, poderes e limites expressos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Convênios com Órgãos Públicos, que não importarem, por parte da Associação, sem ônus financeiros, ou sem fornecimento de bens e/ou de serviços, poderão ser assinados singularmente por um Diretor ou por um Procurador.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente da Associação:

I - representar a Associação, em juízo ou fora dele, de forma ativa e passiva;

II - convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;

III - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração;

IV - supervisionar as atividades da Associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;

- VI - apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente;
- VII - apresentar ao Conselho de Administração a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório Anual de atividades;
- VIII - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- IX - juntamente com outro Diretor, nomear procurador(es) para fins específicos.
- X - outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pelo Conselho de Administração, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação, diretamente ou, de preferência, através da contratação de auditoria externa independente;
- II - comunicar ao Conselho de Administração toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento da Associação, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes.

PARÁGRAFO 1º - Todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhados pela Diretoria ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples de 03 (três) de seus Conselheiros e as deliberações serão registradas em atas, inclusive com o voto contrário, se houver.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

ARTIGO 26 - O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- b) resultados líquidos de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a Associação perder sua qualificação de entidade beneficente de assistência social, a parcela de seu patrimônio oriunda de recursos públicos em decorrência desta qualificação deverá ser revertida para o Instituto Ronald Mcdonald de Apoio à Criança, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, para ser utilizada em programa específico e aprovado no âmbito da Ronald McDonald House Charities, ou outro órgão que o substitua oficialmente, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 31 - A instituição que receber patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 - Para consecução das finalidades da Associação, serão estabelecidas, em Regimento Interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração, nos detalhes não especificados neste Estatuto.

ARTIGO 33 - Aos Diretores aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 6.404 de 15.12.76, das Sociedades Anônimas, em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios negócios.

ARTIGO 34 - As reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal poderão ocorrer por meio presencial, virtual e/ou de maneira híbrida, e seus membros serão considerados presentes às reuniões e poderão manifestar seu voto, ainda que não estejam fisicamente presentes, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação eficaz, permanecer em contato direto com os demais membros participantes da reunião, devendo esta presença estar devidamente registrada na respectiva ata.

ARTIGO 35 - A ausência de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a três reuniões sucessivas, sem justificativa, é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.

ARTIGO 37 - A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 38 - Para captação de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com apoio de um corpo de Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, não associadas, que contribuirão periodicamente com doações de bens ou recursos financeiros destinados exclusivamente a manutenção dos objetivos sociais da Associação.

ARTIGO 39 - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuirão para a Associação com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

ARTIGO 40 - A Associação aplica seus recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventuais resultados operacionais positivos integralmente em território nacional e com a finalidade de fazer cumprir seus objetivos sociais.

ARTIGO 41 - A Associação aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 42 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados, preferencialmente, no Município de Jaú, local da sede da Associação.

ARTIGO 43 - A Associação presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

ARTIGO 44 - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.



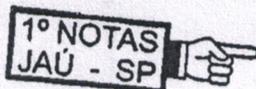
[Handwritten signature]

VITÓRIO MUNERATO NETO
Diretor Presidente

1.º Primeiro Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
BEL REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
Endereço: R. Paulo Maciel, 168 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3491-1021 - e-mail: tabeliao@tbl.br

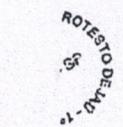
RECONHECIDO POR SPONTANEA, 4(5) SPONTANEA(S) FIRMADA(S)
(10130) VITÓRIO MUNERATO NETO, (1072) ANTONIO LUÍS CESARINO DE
MORAES NAVARRO
Este cartório (s) com o padrão (es) depositado (s) neste Tabelião (s) em
Jaú, 03 de Novembro de 2020 Em testemunho da Verdade

FELIPE TIAGO FIRMINO - ESCRITURANTE
Valor R\$ 19,74 * Valida somente com Selo de Autenticidade



[Handwritten signature]

ANTONIO LUÍS CESARINO DE MORAES NAVARRO
Presidente do Conselho de Administração



**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº **7239**, registrado/
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº
39468 nesta data. Dou fé. Jaú, 06/11/2020.

**EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE AUTORIZADO**

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

1º NOTAR
JAÚ - SP

VITÓRIO HENRIQUE NETO
Diretor Presidente

1º NOTAR
JAÚ - SP

ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES MARRAS
Presidente do Conselho de Administração